



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 402/2022

Guaporé, 26 de outubro de 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 107/2022, que
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PERMUTAR IMÓVEIS COM PPREMIUM
URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 26 de outubro de 2022

MENSAGEM Nº 107/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 107/2022

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PERMUTAR IMÓVEIS COM PPREMIUM URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Justificativa:

Através do projeto de lei anexo, buscamos autorização legislativa para permutar imóveis com a empresa PPREMIUM URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA.

A proposta faz-se necessária, a fim de que sejam mantidos os prolongamentos das Ruas Guilherme Mantese e Lobo da Costa, de acordo com o mapa oficial do Município, bem como, para garantir o direito das pessoas que já possuem imóveis matriculados com frente para as Ruas supras.

Anexo segue a Portaria nº 2078/2022, parecer técnico de avaliação de imóveis e Decreto nº 7091/2022

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 107/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PERMUTAR
IMÓVEIS COM PPREMIUM URBANIZADORA E
INCORPORADORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** autorizado a entregar, como objeto de permuta à **PPREMIUM URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ nº 10.327.788/0001-07, os seguintes imóveis:

- I. Uma gleba de terras urbana sem numeração administrativa situada na Rua Guilherme Mantese, lado ímpar da numeração, distante 114,00m da esquina com a Rua Nabuco de Araújo, sem quarteirão definido, **com a área de 1.811,46m²** (um mil, oitocentos e onze metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, por 90,72m, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda; ao SUL, por 90,45m, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda; ao LESTE, por 20,10m, com terras do Município de Guaporé, área remanescente; e ao OESTE, por 20,08m, com a Rua Guilherme Mantese, área remanescente do Município de Guaporé”. Área desmembrada da matrícula nº 28.818. **Avaliada em R\$ 497.209,34**

- II. Uma gleba de terras urbana sem numeração administrativa situada na Rua do Poente, lado ímpar da numeração, distante 123,40m da esquina com a Nabuco de Araújo, em quarteirão indefinido, com a área de **1.736,86m²** (um mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: Ao NORTE, por dois segmentos de reta, partindo de **Leste**, o primeiro em 69,46m, com a Rua Lobo da Costa, área remanescente do Município de Guaporé; e o segundo, em 30,65m, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda; ao SUL, por 100,45m, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda; ao LESTE, por 12,15m, com a Rua Guilherme Mantese, área remanescente do Município de Guaporé; e ao OESTE, por 20,00m, com a Rua do Poente”; Área desmembrada da matrícula nº 28.818. **Avaliada em R\$ 476.733,33**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Em contrapartida e para concretizar a autorização do artigo 1º da presente Lei, a empresa **PPREMIUM URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ nº 10.327.788/0001-07 entregará ao **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, livre e desembaraçadamente a posse e domínio das seguintes áreas de terras:

- I. Uma gleba de terras urbana sem numeração administrativa da quadra nº.64, desta cidade, situado na Rua Lobo da Costa, lado par da numeração, esquina com a Rua Guilherme Mantese, no quarteirão formado pelas Ruas Lobo da Costa, Guilherme Mantese, Nabuco de Araújo, e Rua do Poente, com a área de **1.728,32m²** (um mil, setecentos e vinte e oito metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, por 100,00m, com os lotes nºs.01(um), 03(três), e 05(cinco), da quadra nº.64, de Mostruários Tomasetto Ltda e com o lote nº.07(sete), da quadra nº.64, de Reinaldo Donida; ao SUL, por dois segmentos de reta, partindo de **Oeste**, o primeiro, em 30,54m, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda, área remanescente; e o segundo, em 70,65m, com a Rua Lobo da Costa, do Município de Guaporé; ao LESTE, por 12,15m, com a Rua Guilherme Mantese, terras do Município de Guaporé; e ao OESTE, por 20,00m, com a Rua do Poente”; Área desmembrada da matrícula nº 28.821. **Avaliada em R\$ 474.389,27**

- II. Uma gleba de terras urbana sem numeração administrativa, situado na Rua Guilherme Mantese, ambos lados da numeração, distante 134,08m da esquina com a Rua Nabuco de Araújo, em quarteirão indefinido, com a área de **1.634,22m²** (um mil, seiscentos e trinta e quatro metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, por 25,12m, com o prolongamento da Rua Guilherme Mantese, terras do Município de Guaporé; ao SUL, por 25,00m, com terras de Pedro Jair Brancher e outros; ao LESTE, por 66,37m, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda, área remanescente; e ao OESTE, por 64,35m, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda, área remanescente”; Área desmembrada da matrícula nº 28.822. **Avaliada em R\$ 448.560,71**

- III. Uma gleba de terras urbana sem numeração administrativa, encravado, distante 90,45m do lado ímpar da Rua Guilherme Mantese, em quarteirão indefinido, com a área de **358,25m²** (trezentos e cinquenta e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, partindo de Oeste rumo Sudeste, por linha curva de 25,00m; deste ponto, seguindo em direção a Sudeste, em linha reta de 7,90m, ambas as linhas, com a Rua Luiz Augusto Puperi, terras do Município de Guaporé; ao SUL, por 24,95m, com terras do Município de Guaporé; e ao OESTE, por 21,36m, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Ltda, área remanescente”; Imóvel esse que se destina à anexação de prédio confinante; Área desmembrada da matrícula nº 28.822. **Avaliada em R\$ 49.166,23**

Parágrafo Único: Os imóveis foram avaliados pela comissão constituída através da Portaria nº 2078/2022, de 30-08-2022, conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 10-10-2022, sendo os valores fixados através do Decreto nº 7091, de 25 de outubro de 2022.

Art. 3º A presente permuta destina-se exclusivamente para o prolongamento das Ruas Guilherme Mantese e Lobo da Costa.

Art. 4º As despesas do Município correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Ficarão por conta da empresa PPREMIUM URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA a responsabilidade pelas despesas de escritura e registro dos imóveis recebidos em permuta, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em de de 2022.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município